



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná

Ofício nº 20/2017

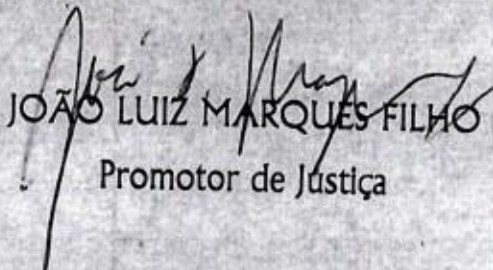
Ref.: Procedimento Administrativo nº MPPR-0083.16.000078-8

Manguairinha, 02 de Fevereiro de 2017.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter-lhe a Recomendação Administrativa nº 01/2017, bem como para requisitar que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste informações a esta Promotoria de Justiça acerca de seu cumprimento.

Atenciosamente.


JOÃO LUIZ MARQUES FILHO
Promotor de Justiça

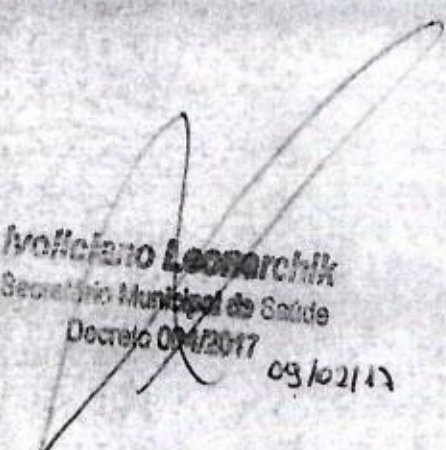
Prezado Senhor

IVOLICIANO LEONARCHIK

Secretário Municipal de Saúde

Rua Barão do Rio Branco, 355, Centro

85540-000 Manguairinha/PR


Ivoliciano Leonarchik
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 004/2017

09/02/17



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguaí/PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

N.º 01/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução que ao final assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 129, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, art. 84, inc. VIII, da Constituição Estadual de 1989, art. 6º, inc. XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, e

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a dificuldade no entendimento entre os órgãos de saúde pública, assistência social, bem como a sociedade em geral, acerca da viabilidade de internação voluntária, involuntária e compulsória de pacientes acometidos com transtorno mental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.216, de 06 abril de 2001, dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 10.216/01 determina em seu art. 4.º, *caput*, que a internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes;

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Mangueirinha/PR

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.216/01 determina em seu art. 6º, *caput*, que a internação psiquiátrica somente será realizada mediante LAUDO MÉDICO CIRCUNSTANCIADO que caracterize os seus motivos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 10.216/01 em seu art. 6º, parágrafo único, incisos I, II e III, considera os seguintes tipos de internação psiquiátrica: INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA e INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA;

CONSIDERANDO que a internação voluntária é aquela que se dá com o consentimento do usuário;

CONSIDERANDO que a internação involuntária é aquela que se dá SEM o consentimento do usuário e a PEDIDO DE TERCEIRO (mediante laudo médico circunstanciado), sem necessidade de autorização judicial ou de aprovação por parte do Ministério Público.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.216/01 não diz quem são os terceiros que podem requerer a internação involuntária, devendo ser considerados como tais os parentes ou outras pessoas que mantenham algum tipo de vínculo com o paciente, e até mesmo a própria Municipalidade;

João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguinhos/PR

CONSIDERANDO que o pedido de internação feito por terceiro deve ser administrativo e apresentado diretamente no estabelecimento de internação, ou no centro de regulação, no caso do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que a internação compulsória é aquela determinada pela justiça, nos casos de AUSÊNCIA DE TERCEIROS ou de sua DISCORDÂNCIA e para casos de QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, e também deve ser baseada em laudo médico circunstanciado;

CONSIDERANDO que, uma vez autorizada a internação (involuntária ou compulsória), cabe ao SUS providenciar a entrada do paciente no hospital, o que, por certo, deve ser feito com atuação dos agentes do SAMU e que tais providências são de saúde pública e não exigem atuação do Poder Judiciário.

RECOMENDA o seguinte:

1 - Que a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social do Município de Manguinhos/PR oriente os seus servidores acerca do conteúdo desta recomendação, bem como a população em geral que busca a internação psiquiátrica;

2 - Que seja afixada em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópia desta Recomendação Administrativa.

João Luiz Marques Fi
Promotor de Justiça



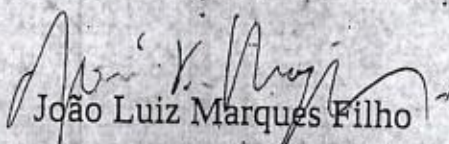
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça da Comarca de Manguinhos/PR

Dê-se ciência, por ofício, às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Manguinhos/PR, ao Diretor da 7ª Regional de Saúde e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná.

Manguinhos/PR, 31/01/2017.


João Luiz Marques Filho
Promotor de Justiça